



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.  
01/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 342-A da Lei Complementar 01/2001, que passar a ter a seguinte redação:

“Art. 342-A Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia para empreendimentos ou para o exercício de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Município e no interesse da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, decorrente da solicitação de emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença Operação, Licença Ambiental Simplificada, Autorização Ambiental, Autorização Ambiental Florestal e Dispensa de Licenciamento Ambiental.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 24 de abril de 2019.

  
Leonaldo Paranhos,  
Prefeito Municipal.





## MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Anteprojeto de Lei Complementar tem como objetivo a alteração do artigo 342-A, da Lei Complementar n. 01/2001, com a finalidade de incluir a Dispensa de Licenciamento Ambiental em seu rol.

Conforme o Decreto Municipal 12.506/2015, o Município iria implantar o Licenciamento Ambiental Municipal, autorizado pelo ofício 222/2014 do Instituto Ambiental do Paraná, conforme Resolução 088/2013 do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Conforme o Artigo 1º do Decreto 12.506/2015:

“Ficam estabelecidas normas, critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que **causem ou possam causar degradação ambiental** no Município de Cascavel de impacto de âmbito local definidas no Anexo I da Resolução nº 88 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA - de 27 de agosto de 2013, deste decreto.”

**Porém, algumas atividades que não causam ou possam causar degradação ambiental, estão obrigadas a solicitar a Licença Ambiental, como os exemplos elencados abaixo:**

- a) Conservação, manutenção e restauração de estradas municipais rurais com cascalhamento, sem supressão de vegetação e sem construção de galerias;
- b) Terraplanagem em obras e atividades licenciadas pelo município até 200 m<sup>3</sup>;
- c) Transportadora de cargas, exceto resíduos perigosos e produtos perigosos, sem oficina de manutenção, sem lavagem de veículos, sem abastecimento e sem depósito;
- d) Pequenos Supermercados;
- e) Meios de Hospedagem (pequenos hotéis);
- f) Escola de Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio sem laboratório, públicas e privadas;
- g) Pequenos Comércio varejistas de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- h) Farmácias sem manipulação de fórmulas;
- i) Dentista autônomo, clínica médica sem geração de resíduo de serviço de saúde (ambulatório).

Para essas atividades e outras que não causam ou possam causar degradação ambiental, o Município irá implantar a **Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – DLAM**.

Reiteramos que para obtenção de Alvará de Funcionamento, ou para o exercício das atividades, os empreendedores deverão **obrigatoriamente** requerer a **DLAM**, e que neste documento, são estipuladas **as condicionantes ambientais**, bem como que essas atividades **serão fiscalizadas** para que recebam o documento.

As atividades de serviço de SAÚDE, para que obtenham o Alvará de Funcionamento, obrigatoriamente devem ter o Plano de Gerenciamento de Serviços de Saúde – PGRSS, aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal – VISA.

Com isso, a alteração na lei complementar 001/2001 faz-se necessária para que seja incluída a DLAM e sua cobrança, que será de 01 (uma) unidade fiscal municipal

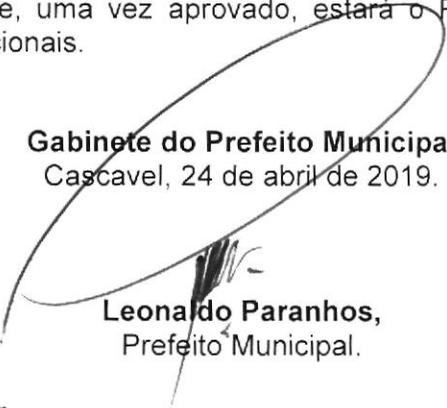




MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, acreditando que, uma vez aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

**Gabinete do Prefeito Municipal**  
Cascavel, 24 de abril de 2019.



**Leonardo Paranhos,**  
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ALÉCIO ESPÍNOLA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel – PR.



GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	ESPECIFICIDADE	MODALIDADE DE LICENÇA	VALOR DA TAXA AMBIENTAL EM UFMs
1. Extração Mineral	Cascalheira	Até 5 há de área	AA	4
		Extração temporária 01 ano		
		Interesse público ( sem comercialização)		
		Acima de 5 há	LASM	6
	Extração de pedras irregulares de modo artesanal	Todos	LASM	6
2. Agropecuária e Silvicultura	Suinocultura - Produção de leitões	1 a 3 matrizes	DLAM	1
		4 a 50 matrizes	LASM	6
		51 a 100 matrizes	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 12- LOM 7
	Suinocultura - Ciclo Completo	1 a 3 matrizes	DLAM	1
		4 a 20 matrizes	LASM	6
		21 a 50 matrizes	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 12- LOM 7
	Suinocultura - Terminação	1 a 10 animais	DLAM	1
		11 a 200 animais	LASM	6
		201 a 500 animais	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 12- LOM 7
	Avicultura	até 1500 m2	DLAM	1
		de 1501 a 2500 m2	LASM	6
		de 2501 a 10.000 m2	LPM-LIM-LOM	LPM 8-LIM 21- LOM 16
	Piscicultura	Somatório da superfície de lamina d' água < 2ha	LASM	6
		Produção anual > 5.000 kg/ha ano		
		Possuir até 10 funcionários	DLAM	1
		Não gerar efluentes líquidos industriais		
		Não gerar Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos		
		Não gerar emissões atmosféricas, ou emissões atmosféricas geradas em equipamentos, para a geração de calor ou energia		
	Abatedouro de aves	- Até 3.000 aves/mês	LASM	6
		- Até 2.000 m² área construída		
		- Até 50 funcionários		
		Acima de 3.000 aves/mês	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
		- Até 2.000 m² área construída		
		- Até 50 funcionários		
	Abatedouro de bovinos	- Até 30 cabeças/mês	LASM	6
		- Até 2.000 m² área construída		
		- Até 50 funcionários		
		Acima de 30 cabeças/mês	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
- Até 2.000 m² área construída				
- Até 50 funcionários				
	- Até 60 cabeças/mês			



Abatedouro de ovinos	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída	LASM	6
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 60 cabeças/mês	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Abatedouro de suínos	- Até 60 cabeças/mês	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	Acima de 60 cabeças/mês		
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Açúcar mascavo e rapadura	- Até 3.000 kg de cana moída/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	Acima de 3.000 kg de cana moída/dia		
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Destilaria de álcool e cachaça	- Até 1.000 kg de cana moída/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	Acima de 1.000 kg de cana moída/dia		
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Ervateira	- Até 10 funcionários	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	De 11 até 50 funcionários		
Fábrica de embutidos e defumados	- Até 1.000 kg de carne processada/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	Acima de 1.000 kg de carne processada/dia		
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Fábrica de conservas salgadas	- Até 250 kg de matéria prima/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	Acima de 250 kg de matéria prima/dia		
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Fábrica de geléias e conserva de doces	- Até 250 kg de matéria prima/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	Acima de 250 kg de matéria prima/dia		
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		



3. Industrial com até 2000 m<sup>2</sup> de área construída

	- Até 50 funcionários		
Indústria de doces, chocolates, balas	- Até 2.000 kg produto/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	Acima de 2.000 kg produto/dia		
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Indústria de processamento de frutas	- Até 500L de suco/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 500L de suco/dia	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Indústria de biscoitos e bolachas	- Até 300 kg de produto/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 300 kg de produto/dia	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Indústria de beneficiamento de madeira	- Até 10 funcionários	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	De 11 até 50 funcionários	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
Indústria de farinha de mandioca	- Até 500 kg de mandioca/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 500 kg de mandioca/dia	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Indústria cerâmica	- Até 10 funcionários	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	Acima de 10 funcionários	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
Indústria de farinha de milho	- Até 100 kg de milho/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 100 kg de milho/dia	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Laticínios (resfriamento e	- Até 1.250 l de leite/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		



envase)	Acima de 1.250 l de leite/dia	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
Laticínios (queijo e manteiga)	- Até 800 l de leite/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 800 l de leite/dia	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
Laticínios (doce de leite)	- Até 800 l de leite/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 800 l de leite/dia	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
Produção de vinho	- Até 2.000 kg de uva processada/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 2.000 kg de uva processada/dia	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
Produção de vinagre	- Até 300 l/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 300 l/dia	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
Produção de sucos	- Até 600 l/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 600 l/dia	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
Torrefação e empacotamento de chá	- Até 50 kg/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 50 kg/dia	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
Torrefação e empacotamento de café	-Até 120 kg/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 120 kg/dia	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		



Transbordo e armazenamento de cereais em áreas rurais	- Até 500 toneladas (Capacidade de estocagem)	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 500 toneladas (Capacidade de estocagem)	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Tratamento de superfície	- Até 10 m <sup>3</sup> /dia de vazão de efluente líquido gerado no processo	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 10 m <sup>3</sup> /dia de vazão de efluente líquido gerado no processo	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Unidade de classificação de ovos	- Até 300 dúzias/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 300 dúzias/dia	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Unidade de processamento de mel	- Até 12.000 kg mel/ano	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 12.000 kg mel/ano	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Unidade de processamento de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos	- Até 200 kg de carne processada/dia	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 200 kg de carne processada/dia	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			
Fornos para produção de carvão	- Até 05 fornos de carvão com capacidade máxima de processamento de 20 m <sup>3</sup> /mês de lenha/forno	LASM	6
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
	- Até 50 funcionários		
	Acima de 05 fornos de carvão com capacidade máxima de processamento de 20 m <sup>3</sup> /mês de lenha/forno	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	- Até 2.000 m <sup>2</sup> área construída		
- Até 50 funcionários			



4. Construção Civil	Construção, pavimentação, recapeamento asfáltico e micro drenagem urbana de águas pluviais	Construção, pavimentação, recapeamento asfáltico e micro drenagem urbana de águas pluviais.	LASM	6
	Conservação, manutenção e restauração de estrada municipal	Estradas rurais com cascalhamento - sem supressão de vegetação e sem construção de galerias	DLAM	1
		Estradas rurais com material poliédrico	LASM	6
	Terraplanagem	Em obras e atividades licenciadas pelo Município até 200 m3	DLAM	1
		Em obras e atividades licenciadas pelo Município acima de 201 m3	AA	6
5. Serviço de Infraestrutura e saneamento	Eletrificação rural	TODOS	AA	4
	Estrutura para captação superficial (rios e minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poço tubular raso, exceto aquífero Karst.	Captações superficiais e subterrâneas (rios e minas). Exceto as que transponham APP. Sem necessidade de supressão de vegetação.	AA	4
		Estação de tratamento de água com vazão inferior ou igual a 30l/s	AA	4
		Estação de tratamento de água com vazão superior a 30l/s e inferior a 500l/s	LASM	6
		Perfuração e operação de poços tubulares rasos. Obs. O licenciamento não substitui a outorga.	AA	4
	Rede de distribuição, adutora, reservatório e elevatória de sistemas de abastecimento e tratamento de água.	Rede de distribuição, adutoras, reservatórios	AA	4
		Elevatórias de sistemas de abastecimento de água.	AA	6
		Unidade de tratamento simplificado de águas de captações superficiais e subterrâneas (apenas cloração + fluoretação)	LASM	6
	Coletores, troncos e rede coletora de esgoto	Todos	LASM	6



	Estações comerciais emissoras de campos eletromagnéticos, utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela ANATEL.	Uso do espectro eletromagnético na faixa de frequência de 9kHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz).	DLAM	1
6. Gestão de resíduos sólidos	Serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil - Serviço temporario	Todos	AA	4
	Tratamento e disposição final de resíduos da construção civil	Todos	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	Barracão para triagem de resíduos urbanos recicláveis	Até 2.000m2 de área construída	LASM	6
		Acima de 2.001m2 de area construída	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
7. Comerciais e Serviços	Lavador de Veículos	Veículos leves	LASM	6
		Veículos pesados	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	Prestador de serviço de controle fitossanitário e de vetores e pragas urbanas	Todos	LASM	6
	Transportadora de cargas, exceto resíduos perigosos e produtos perigosos	Sem oficina/lavagem/abastecimento/deposito	DLAM	1
		Com tanque aereo de ate 15000 litros	LASM	6
		Com oficina/lavagem/abastecimento acima de 15000 litros	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Veículos Leves	LASM	6
		Veículos Pesados	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 20- LOM 12
	Supermercado	Até 300 m2	DLAM	1
		De 301,00 m2 até 10.000m2	LASM	6
		De 10.000 m2 até 50.000m2	LPM-LIM-LOM	LPM 23-LIM 107- LOM 28
	Shpping Center	Até 20.000 m2 de área construída	LASM	6
		De 20.001 até 100.000 m2 de área construída ou impermeabilizada	LPM-LIM-LOM	LPM 23-LIM 107- LOM 28
	Meios de Hospedagem	Até 50 leitos - sem caldeira e sem lavanderia	DLAM	1
De 50 a 100 leitos		LASM	6	



		Acima de 100 leitos, desde que localizado em área urbana consolidada	LPM-LIM-LOM	LPM 23-LIM 107- LOM 28
	Estabelecimento de ensino público e privado	Escola Educação infantil / Educação fundamental e medio sem laboratorio	DLAM	1
		Ensino fundamental e Medio com laboratorio	LASM	6
		Campus Universitário	LPM-LIM-LOM	LPM 8-LIM 40- LOM 16
	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Classe I e II até 1560 Kg	DLAM	1
		Classe III	LASM	6
		Acima	LPM-LIM-LOM	LPM 6-LIM 12- LOM 7
	Gráfica	Até 2000 m2 de área construída	LASM	6
Lavanderia	Todos, exceto lavanderia industrial	LASM	6	
	Posto de combustivel e/ou retalhista de combustíveis novos.	Exceto posto de lavagem	LPM-LIM-LOM	LPM 8-LIM 40- LOM 26
8. Serviços médicos, hospitalar, laboratorial e veterinário.	Hospital	Até 80 leitos	LPM-LIM-LOM	LPM 23-LIM 107- LOM 28
	Empreendimentos de serviços de saúde	Farmácias sem manipulação de formulas	DLAM	1
		Dentista autonomo / Clinica medica sem geracao de residuo de serviço de saúde	DLAM	1
		Clinicas Odontologicas, Clinicas Médicas, Laboratórios, Clinicas Veterinárias.	LASM	6
9. Atividades turísticas	Kartodromo, autódromo, pista de motocross, ciclovia, centro de eventos, eventos temporários, casa de shows, entre outras	Estrutura Permanente até 10.000m2.	LASM	6
		Atividade Temporária	AA	4
10. Empreendimentos imobiliários, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidos pelo Plano Diretor.	Loteamentos	Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, como loteamentos e desmembramentos, quando a área total do imóvel até 10 hectares;	LASM	85
		Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, como loteamentos e desmembramentos, quando a área total do imóvel for acima de 10 hectares.	LPM-LIM-LOM	LPM 42-LIM 165- LOM 56
	Implantação de conjuntos	Construção de empreendimentos horizontais até 200 unidades e empreendimentos verticais até 300 unidades, ambos limitados a área total de 10 hectares.	LASM	85



	conjuntos habitacionais	Construção de empreendimentos horizontais com mais de 200 unidades e empreendimentos verticais com mais de 300 unidades, ou acima de 10 hectares de área total do imóvel.	LPM-LIM-LOM	LPM 42-LIM 165- LOM 56
11. Atividade Florestal	Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração	Todos em área urbana	AAF	2
	Aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana.	Até 100 m <sup>3</sup> e para as espécies ameaçadas de extinção volume de 15 m <sup>3</sup> a cada 5 ( cinco) anos sem fins comerciais por imóvel.	AAF	2
	Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas	Somente para fins de edificações e árvores que ponham em risco a vida e o patrimônio público ou privado.	AAF	2
	Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em áreas urbanas	Para fins de construções/edificações/empreendimento imobiliários em perímetro urbano.	AAF	2
	Corte de espécies nativas plantadas em imóvel urbano	Todos, exceto espécies ameaçadas de extinção e integrantes de remanescentes florestais.	AAF	2
	Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico	Todos	AAF	2

